



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1729/2024

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1067/2024, elaborado em 03 de julho de 2024 (Evento 16_PARECER1, Páginas 1 a 9), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora (osteoporose e fratura patológica); bem como à indicação e à disponibilização do medicamento Teriparatida 250mcg, no âmbito do SUS. Ainda no referido parecer, este núcleo recomendou avaliação médica quanto à possibilidade de prescrição dos medicamentos atualmente disponibilizados no SUS (Romosozumabe ou Ácido Zoledrônico) para o tratamento da Osteoporose.

Em documento médico (Evento 28_LAUDO2, Páginas 1 e 2), consta que a Autora, 71 anos (DN: 20/09/1953), portadora de osteoporose grave, com fratura de vértebra D. Já possui históricos de uso prévio de outros bifosfonatos no passado (Risendronato e Alendronato) e Denosumabe. Sendo prescrito, em uso contínuo, o medicamento Romosozumabe 105mg/1,17mL – fazer 2 injetões subcutâneas 1 vez por mês.

Desse modo, quanto a avaliação médica para o uso do (Romosozumabe ou Ácido Zoledrônico), informa-se que a médica assistente autorizou a troca para o medicamento Romosozumabe.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora ainda não está cadastrada no CEAF para retirada de medicamentos.

Assim, reitera-se que para o acesso ao medicamento Romosozumabe disponibilizado no CEAF para o tratamento da Osteoporose, atualmente, estando a Autora dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a mesma deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à Rio Farmes - Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas. Tel.: (21) 98596-6591/ 96943-0302/ 98596-6605/ 99338-6529/ 97983-3535, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico da Autora elencadas no parecer supracitado.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.